

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042664/2022**

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. **16.429.409/0001-68**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/06/2022 no município de Itapetinga/BA;

E

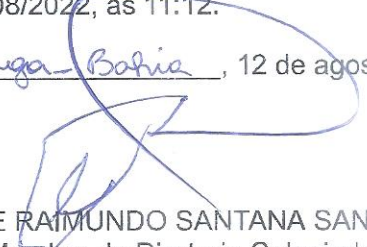
SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.803.554/0001-31, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, segundo andar, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA SANTOS, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/06/2022 no município de Itapetinga/BA;

E

FUNDACAO JOSE SILVEIRA, CNPJ n. 15.194.004/0017-92, localizado(a) à AC Itapetinga, 560, Centro, Itapetinga/BA, CEP 45700-970, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO DUMET FARIA, CPF n. 501.111.595-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042664/2022, na data de 12/08/2022, às 11:12.

Itapetinga-Bahia, 12 de agosto de 2022.


JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO


JOAO EVANGELISTA SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA


CARLOS ALBERTO DUMET FARIA
Diretor

FUNDACAO JOSE SILVEIRA

Carlos Dumet Faria -
Superintendência
Institucional e Financeira
Fundação José Silveira

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

I - DAS PARTES:

Acordo coletivo de trabalho que fazem na forma abaixo de um lado, o **SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO**, com sede na Avenida Duque da Caxias, número 488, Centro, Itabuna - Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, aux. de enfermagem, casado, domiciliado à Rua Santo André, 270, bairro Conceição, Itabuna-Ba, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600-76 SSP/Ba**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **402.868.195-20**, e **SINDTAE – Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no CNPJ do MF sob o nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, Brasileiro, Solteiro, Técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no CPF do MF sob o nº **441.186.785-00...**

Fundação José Silveira / Hospital Cristo Redentor, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 560, Jardim Morumbi, Itapetinga - Bahia CEP: 45.700-970, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 15.194.004/0017-92, neste ato representada por seu Superintendente administrativo financeiro Sr. **Carlos Alberto Dumet Faria** portador da cédula de identidade nº. 3.500.522 **SSP/Ba**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 501.111.595-04.

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá validade de **12 (DOZE)** meses, com início de vigência em **01.01.2022** e término em **31.12.2022**, abrangendo os trabalhadores da Fundação José Silveira – Hospital Cristo Redentor no município de Itapetinga no estado da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordada a manutenção da data base em **01** de janeiro de cada ano.

II - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 – DO REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

A instituição aplicará aos salários de seus empregados um reajuste de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento), que será aplicado (o reajuste) sobre os salários vigentes em janeiro de 2021.

§ SEGUNDO - Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde, observadas as funções que exercerem um salário não inferior aos pisos abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

Função	Piso Salarial R\$
Técnico de Enfermagem	1.456,69
Auxiliar de Enfermagem	1.360,50
Técnico de Laboratório	1.457,78
Auxiliar de Laboratório	1.360,76
Recepcionista	1.240,00
Demais funções	1.230,00
Cozinheira	1.240,00

§ Terceiro – O pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022, calculadas no percentual de 10,16% cada mês, serão pagos da seguinte forma: em cinco parcelas com o pagamento dos salários de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022; não cumulativo, sobre o valor praticado em janeiro de 2022, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ Quarto – A instituição poderá compensar os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, méritos, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedido a esses títulos, inclusive decorrentes de implantação ou ajuste de planos de cargos.

CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando não compensadas na forma ajustada no parágrafo oitavo da cláusula 24, sofrerão acréscimos na razão de 50% quando prestada de segunda a sábado, enquanto que as laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimos de 100%. Assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal, ou fixada por função. Portanto não faz jus a hora extraordinária o empregado submetido a escala de revezamento, mesmo que a jornada seja completada nos sábados, domingos e feriados, respeitando legislação específica, desde que não ultrapasse a duração normal de trabalho.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO.

Será pago taxa de 20%, considerando como trabalho noturno o realizado entre 19:00 horas e as 07:00 horas, do dia seguinte. A instituição assegurará aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente que se refere à **redução da hora noturna**.

CLÁUSULA 06 – CESTA BÁSICA

Fica assegurado a todos os empregados com salário de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, receber mensalmente, a partir do dia 01 de janeiro de 2018 – uma **cesta básica**, não inferior a R\$ 83,57 (oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) não integrando tal benefício ao seu salário, portanto não poderá incidir **INSS**. A instituição que atualmente praticam valores superiores aos ora estipulados os manterá. Fica estendida aos atendentes, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem a **cesta básica** independente do piso 1.5 (um e meio) salário mínimo.

CLÁUSULA Nº. 07 - COMISSÃO DE SETOR.

A instituição pagará aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO OBSTÉTRICO, PRONTO SOCORRO E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

CLÁUSULA Nº. 08 - AUXÍLIO CRECHE.

A instituição que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 4%(QUATRO POR CENTO) do salário mínimo.

II - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A instituição garantirá aos empregados, dentro dos serviços médicos ambulatoriais que efetivamente dispuserem no âmbito de seu próprio estabelecimento, assistência médico/odontológico, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

§ PRIMEIRO – Aos dependentes legais, A instituição não poderá cobrar mais que 70% da tabela AMB para prestação dos serviços ora descritos.

§ SEGUNDO – A instituição que possuir seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas unidades, desde que subsidiem, no mínimo, 20% das prestações de seus empregados no plano empresarial.

CLÁUSULA 10 – ATESTADO MÉDICO

A instituição está obrigada a acatar os referidos atestados médicos de conformidade com a legislação vigente (Súmula TST nº. 282 encaminhando-o para o Serviço da medicina do trabalho para avaliação).

CLÁUSULA 11 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA

As faltas dos empregados para realização dos exames que visam sua ascensão profissional a exemplo de vestibular serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde quando coincidente com o horário do labor e pré-avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devidamente comprovada.

CLÁUSULA 12 – ANUÊNIO

A instituição pagará a vantagem denominada anuênio, para os empregados admitidos até 01/05/1999, cujo valor ficou congelado até 01/05/1999, (C. 9º -05/1999-04/2000), o qual será reajustada (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial, concedido a categoria em 01/04/2014.

§ ÚNICO – Os empregados contratados após 30/04/1999, não terão direito ao benefício concedido no caput desta Cláusula, conforme parágrafo único da cláusula 9ª da CCT de 05/1999-04/2000.

Cláusula 13 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



CLÁUSULA 14 – ADICIONAIS E VANTAGENS POR SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado o pagamento dos adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado ou no mês subsequente enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL

A instituição pagará a família do empregado, em caso de falecimento, o equivalente a 1,2% (Um Ponto Dois Por Cento) do salário mínimo, a título do auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e prestação do atestado de óbito. A instituição que oferecer seguro de vida estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 16 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contra-cheques deverão ser fornecidos pela instituição aos seus empregados, fazendo-se a discriminação de todas as parcelas pagas, a fim de não confundir uma a outra, devendo inclusive discriminar o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA 17 - UNIFORMES

A instituição fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, 2 (Dois) uniformes por ano, desde que exigido o uso, que se obrigam a devolver-los no prazo de reposição e ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS

A instituição permitirá a colocação em seu mural, publicações do Sindicato de interesse da categoria, desde que não sejam atentatórios a denegrir a imagem ou reputação de qualquer pessoa.

CLÁUSULA 19 – AVISOS PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justo motivo farão jus ao pagamento do aviso prévio regulamentar de 30 (TRINTA) dias, que serão acrescidos de 03 (TRÊS) dias por cada ano de serviço prestado à mesma instituição. Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 20 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS

Será disponibilizada ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de informada.

CLÁUSULA 21 - FORNECIMENTO ÁGUA POTÁVEL.

A instituição se obriga a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

CLÁUSULA 22 - CONVÊNIOS

A instituição poderá firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

Cláusula 23 - Fornecimento de lanche e refeição.

Aos empregados escalados para cumprirem suas jornadas em turnos de 06(seis) horas será concedido um lanche; àqueles escalados no sistema 12 X 36, será concedido dois lanches, um pela manhã e outro pela tarde, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, o lanche, no refeitório. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36 ou que estejam na escala de MT (manhã/tarde) ou SN (serviço noturno), será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar) no intervalo intrajornada de uma hora correspondente, sem que isso caracterize parcela salarial.

CLÁUSULA 24 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores na instituição de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

§ SEGUNDO – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;

b) ...na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00 h, e término às 6:00 / 7:00 h, obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (UMA HORA) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo à empresa oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (Jornada mensal) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado (Dia 01) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 156 horas (26 X 6 = 156).

§ QUINTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (JORNADA MENSAL), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula 4ª. Do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado

§ SEXTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SÉTIMO - 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais no total para os Auxiliares de Laboratorista, Técnicos de Laboratório e coletores (Técnico em Patologia Clínica).

§ OITAVO - Fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas até o mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado; em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente. EXEMPLO: mês de maio/2018 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de maio e 31 de maio poderão ser compensadas até 30/junho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de julho 2018; mês de junho/2018 → horas extras trabalhadas entre os dias 01 de junho e 30 de junho poderão ser compensadas até 31/julho do mesmo ano, se assim não forem, serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2018 e assim sucessivamente. É vedada a possibilidade de contratação de banco de horas individual.

§ NONO - Fica autorizada a troca de plantões, em no máximo três eventos por mês, por trabalhador.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia a estabilidade, conforme ART. 10, 11, letra B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ PRIMEIRO - A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar ao Departamento Pessoal atestado médico comprovando a gravidez devendo A instituição tornar sem efeito aviso prévio. Não o fazendo perderá o direito de estabilidade.

§ SEGUNDO - Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efeito desligamento de gestante, para fins de continuação no emprego.

CLÁUSULA 26 - ALIMENTAÇÃO

A instituição que possui refeitório fornecerá aos seus empregados que laboram em regime de plantão 12 (doze) horas, alimentação gratuita (almoço ou jantar), desde que seja do interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. A instituição que já praticam o benefício da alimentação permanecerão na forma ora vigente inclusive no que se refere à ceia e desjejum dos plantões noturnos, sem que isso caracterize parcela salarial.

CLÁUSULA 27 - Fornecimento de vales transportes, emissão de PPP E CAT.

A instituição fornecerá aos seus empregados, no início de cada mês ou de cada semana, vales transportes em quantidade suficiente para atender as necessidades de deslocamento no percurso residência - trabalho - residência, benefício que deverá ser utilizado pelo trabalhador, de forma pessoal, segundo os ditames contidos na legislação que rege a matéria.

§ Único – A instituição se obriga, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitados, os seguintes documentos:

a) uma cópia do PPP;

b) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA 28 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais e em horários previamente determinados para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA 29 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada A instituição o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras, entre os integrantes da categoria, com prévia anuência do empregado.

CLÁUSULA 30 – DESEMPENHO PROFISSIONAL

Os trabalhadores da área de saúde deverão empregar no desempenho das suas atividades o máximo de seu empenho, dedicação e zelo, contribuindo sempre naquilo que lhe seja possível, para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

CLÁUSULA 31 – DAS HOMOLOGAÇÕES/RESCISÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão celebradas no sindicato obreiro, como determina o Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DO EMPREGO – ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que trabalham na instituição acordante, que no exercício de suas funções, sofrerem acidentes de trabalho, em decorrência do fato forem afastados das suas atividades normais, por mais de 15 (quinze) dias, terão garantia do emprego conforme CLPS.

CLÁUSULA 33 – ESTABILIDADE DO APOSENTAVEL

A instituição assegurará aos empregados a garantia de emprego por 2 (Dois) anos que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a sua aposentadoria, desde que tenha trabalhado na instituição por pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 34 – DAS CARTAS DE REFERENCIA

A instituição acordante fica obrigada a fornecer aos ex-empregados, carta de referência, quando por eles solicitados, toda vez que a dispensa for sem justa causa, assinando os ex-empregados a 2ª via da referida carta, dando ciência do seu recebimento.

CLÁUSULA 35 – DA DESPEDIDA EM MASSA

Fica proibida a despedida em massa de empregados, da instituição ou entidades, quando ultrapassar o percentual de 20% do total de funcionários da instituição, dentro do mesmo mês, exceto por encerramento das atividades ou término de contrato.

CLÁUSULA 36 – DO HORÁRIO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

A instituição acordante obriga-se a conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos, em cada período de seis horas aos seus empregados.

§ PRIMEIRO - Os funcionários do serviço noturno terão uma hora de descanso, no período compreendido de 22:00 às 5:00 horas, conforme escala de revezamento previamente estabelecida.

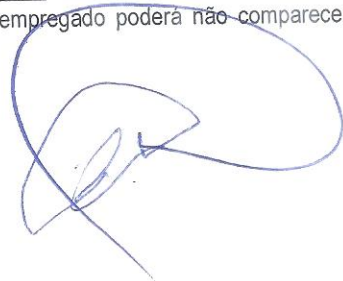
§ SEGUNDO - O intervalo de que trata o parágrafo anterior será registrado em cartão ou livro de ponto.

§ TERCEIRO – No caso de jornada (MT) manhã mais tarde, necessária para complementação de carga horária, o empregado terá intervalo de uma hora, devidamente registrada em cartão ou livro de ponto.

§ QUARTO – Quando o funcionário fizer a jornada manhã mais tarde (MT) ou serviço noturno (SN), a alimentação será fornecida pela instituição, sem que isso caracterize salário.

CLÁUSULA 37 – DAS FALTAS ABONADAS

A instituição acordante reconhecerá que o empregado poderá não comparecer ao trabalho, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:



Página 5 de 7



Até três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que declara seu dependente em sua CTPS e viva sob sua dependência.

Até seis dias consecutivos em virtude de casamento:

Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento de filhos no decorrer da primeira semana.

Um dia para levar, filho menor de 12 anos ao médico, sendo compensado em horas subsequentes ao trabalho.

§ ÚNICO – fica reconhecido e considerado como feriado para efeito salarial, a terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA 38 - CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

A instituição, nos termos da legislação vigente, se obriga a instalar e manter a CIPA.

§ ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, A instituição comunicará ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 39 - ACIDENTADO

A instituição acordante, desde que solicitada, fornecerá ao sindicato representante, a cada trimestre civil, uma relação dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 40 – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A INSTITUIÇÃO pagará os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

CLÁUSULA 41 - TERCEIRIZAÇÃO.

Fica vedada a terceirização das atividades fim da instituição, a exemplo dos serviços de enfermagem, Auxiliares e técnicos de laboratório.

III - SINDICAIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA 42 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL.

Fica pactuado o desconto da contribuição sindical de que trata o art. 579 da CLT em favor do sindicato dos trabalhadores, desde que apresentado ata de assembleia de autorização previa e expressa, referente a um dia de trabalho por ano no mês de março de cada ano, ou quando celebrado o instrumento normativo, efetuado na folha de pagamento dos empregados, associados ou não.

Parágrafo primeiro - A deliberação dos trabalhadores em assembleia geral, convocada com esse objetivo, será tida como fonte de anuência prévia e expressa da categoria para o desconto e repasse da contribuição sindical.

CLÁUSULA 43 – DA TAXA ASSISTENCIAL

A instituição descontará da remuneração de seus empregados, em favor do **SINTESI**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, a cada ano, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referente ao mês de julho/2022, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº 3175-5 em Itabuna.

§ PRIMEIRO – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até o dia 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 47.

§ Segundo – O sindicato profissional se obriga a fornecer à empresa, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição, remetendo em anexo cópias das respectivas oposições.

§ Terceiro – o sindicato profissional se obriga a divulgar o presente Acordo coletivo de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO – O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, acarretará multa de 50% do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos, sem direito de descontar posteriormente dos empregados.



§ QUINTO – A instituição deverá repassar para a secretaria do sindicato a relação nominal (nome) dos empregados e das importâncias descontadas, com a fórmula de cálculo, bem como efetuar o depósito respectivo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A instituição acordante obriga-se a liberar do trabalho um dirigente do SINTESI ou SINDTAE, ocupante de qualquer cargo na diretoria, titular ou suplente, respeitando-se o limite de um por empresa, sem prejuízo das suas remunerações normais, férias, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 45 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A representação sindical da categoria em consonância com assembleia geral, conforme artigo 8º Inc. IV da CF poderá estipular valores para custeio do sistema confederativo. Com multa estabelecida do art. 579 da CLT.

CLÁUSULA 46 - DA MULTA POR CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA

Fica estabelecida multa por descumprimento das cláusulas: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 16, 21, 37 e 38 do presente Acordo. Nas seguintes proporções:

¼ (um quarto) de salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para A instituição que tenham de 01 a 10 trabalhadores.

½ (meio) de salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para A instituição que tenham de 11 a 20 trabalhadores.

01 (um) salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para A instituição que tenham a partir de 21 trabalhadores.

Parágrafo Único – A multa de que trata esta cláusula será revertida em favor do Sindicato obreiro, e será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho de Itapetinga/BA.

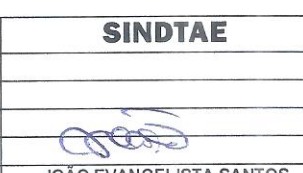
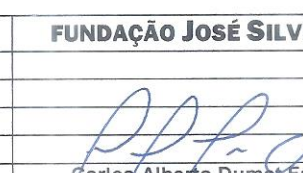
CLÁUSULA Nº. 47 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 09.06.2022 oportunidade em que foi aprovado e divulgado o conteúdo do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 48 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas constantes do presente instrumento normativo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo SINTESI/SINDTAE, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizados.

Itapetinga, 10 de junho de 2022.

SINTESI	SINDTAE	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
		
JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS PRESIDENTE - RG. 3.191.600.76 - SSP/BA	JOÃO EVANGELISTA SANTOS PRESIDENTE - RG. 4.079.033-99 SSP/BA	Carlos Alberto Dumet Faria SUPERINTENDENTE - RG 3.500.522 - SSP/BA

